



Publicado no Diário da Justiça

Em 16.10 julho de 2002

Sub-secretário - Administrativo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Conselho da Magistratura

R E S O L U Ç Ã O n. 15/2002

Dispõe sobre o funcionamento da **Central de Mandados**, do **Zoneamento** dos mandados a serem cumpridos pelos **Oficiais de Justiça**, e dá outras providências.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições, conferidas na forma do art. 8º, XIII, do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de **racionalizar as atividades** funcionais dos Oficiais de Justiça e equacionar de forma equitativa os **encargos da categoria** no cumprimento do elevado número de mandados,

Considerando também o **princípio da eficiência**, impositor a todo agente público do dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional satisfatórios, contido no art. 37, da Constituição da República, norteador das atividades da Administração Pública;

Considerando o **princípio da moralidade**, integrado por regras de boa administração, traduzindo a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa;

Considerando o **poder-dever funcional** de otimizar os recursos disponibilizados no âmbito da Administração Pública, afastando assim o desperdício e a ociosidade das atividades públicas;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA CENTRAL DE MANDADOS

Art. 1º - A Central de Mandados – CEMAN, órgão da estrutura do Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas – SISCOM, instituído pela Lei nº 6.333, de 25 de setembro de 1996, será dirigida:

I - Onde houver, por um Chefe da CEMAN designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça entre servidores das serventias judiciais;

II - Nas Comarcas informatizadas, por um servidor designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Chefe ou responsável da CEMAN, poderá o Juiz Diretor do Fórum, provisoriamente, conferir competência a um dos seus integrantes, para assinar mandados e proceder outros atos.

Art. 2º - Todos os Oficiais de Justiça passam a ser lotados na CEMAN, excetuando-se os da Justiça Itinerante, cujos mandados não se sujeitarão ao processo de distribuição eletrônica.

Art. 3º - A CEMAN terá a competência exclusiva para distribuição de mandados de todas as varas da Comarca.

Art. 4º - O horário para atendimento aos Oficiais de Justiça ficará a critério do Chefe ou responsável pela CEMAN de cada comarca.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Art.5º - O Oficial de Justiça deverá comparecer diariamente à CEMAN para recebimento e devolução de mandados, registrando sua frequência em livro próprio, sob pena de anotação de falta ao serviço;

Art. 6º - Caberá ao Oficial de Justiça verificar, no ato do recebimento do mandado, se este contém:

I - As peças processuais que devem acompanhá-lo;

II - Os dados necessários para o cumprimento do mandado;

III - O comprovante de recolhimento das diligências, quando devidas.

§ 1º - O mandado que não atender os incisos deste Artigo será devolvido à CEMAN, certificado em formulário próprio, que o indeferirá tomando por base a certidão do meirinho. Se o meirinho não devolver o mandado no mesmo dia que o receber, ficará responsável pelo cumprimento do mandado, independentemente do pagamento de diligências.

Art. 7º - Só serão aceitas pela CEMAN certidões datilografadas ou digitadas, sob pena de o mandado ser considerado não cumprido. Os autos poderão ser preenchidos manualmente, em formulários próprios fornecidos pela CEMAN.

Parágrafo Único - O Oficial de Justiça, na certidão, informará o nome completo do representante legal, da pessoa jurídica.

Art. 8º - Em caso de perda ou extravio de mandado, poderá ser emitida pela CEMAN uma segunda via, devendo o Oficial de Justiça justificar a ocorrência por escrito, remetendo-se cópia ao Juiz Diretor do Fórum para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Art. 9º - Os pedidos de dispensa do trabalho por motivos médicos, serão endereçados ao Diretor do Fórum, com cópia a CEMAN, para as providências cabíveis.

Art. 10º - Em caso de afastamento a qualquer título, não superior a 08 (oito) dias, o Oficial de Justiça deverá comunicar imediatamente a CEMAN, por escrito, bem como devolver os mandados com prazos determinados, a fim de ser o meirinho afastado do sistema e os mandados redistribuídos.

Parágrafo Único - A Ausência de comunicação acarretar-lhe-á responsabilidade pelo descumprimento da diligência.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Art. 11º - Os cartórios só deverão solicitar os mandados quando comprovado com documento hábil juntado aos autos, o recolhimento das custas, despesas, e diligências dos Oficiais de Justiça, se devidas.

§ 1º - Cada mandados deverá conter apenas uma pessoa a ser intimada e/ou citada.

§ 2º - A solicitação de mandados vinculados apenas se dará nos casos em que o cumprimento da diligência seja para o mesmo endereço.

§ 3º - As Cartas de Citação dos Juizados Especiais serão solicitadas e emitidas na Central de Atendimento e Distribuição, no ato da tomada do termo, as quais serão visadas por Servidor daquele setor;

§ 4º - Os mandados deprecados, serão solicitados pelo Sistema SISCOM.

Art. 12º - Exclusivamente nos casos de impossibilidade de operação do sistema, bem assim nos de processos não cadastrados no SISCOM, os mandados poderão ser processados manualmente. Nestes casos, serão encaminhados a CEMAN para cadastramento e distribuição bem como anotados em livro próprio.

Art. 13º - Os mandados de intimação, deverão ser solicitados pelos Cartórios no prazo mínimo de até 06 (seis) dias úteis, antes do ato ou audiência.

§ 1º - A CEMAN entregará os mandados aos Oficiais de Justiça no dia seguinte à solicitação.

§ 2º - Os Oficiais de Justiça devolverão os mandados cumpridos, no prazo máximo de vinte e quatro horas antes do ato ou

audiência.

§ 3º - Excetuam-se dos prazos dispostos neste Artigo os mandados de procedimento sumário que deverão ser solicitados no prazo mínimo de dezesseis dias úteis antes do ato ou audiência e devolvidos em até dez dias antes do ato ou audiência.

§ 4º - Excetuam-se, no rito ordinário, os mandados de audiência designada de imediato, os quais deverão ser solicitados como urgentes e devolvidos até à hora do ato ou audiência.

§ 5º - Serão solicitados ainda como urgentes, os mandados de intimação de testemunhas em que o rol foi apresentado em Cartório no prazo de cinco dias da data da audiência.

§ 6º - Os mandados não devolvidos nos prazos estabelecidos neste Artigo, serão considerados não cumpridos para efeito de produtividade.

Art. 14º - Os mandados serão solicitados pelos cartórios e distribuídos de forma randômica pelo SISCOP, ficando o Cartório obrigado a enviar as peças que os compõem, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de serem devolvidos para que a escritania proceda a sua exclusão do sistema.

§ 1º - Nas comarcas onde as varas funcionam em prédios diversos do da CEMAN, a uma distância superior a 02 Km, os Cartórios se responsabilizarão pela entrega das peças que acompanham os mandados solicitados no dia, ao mensageiro designado pela CEMAN.

§ 2º - O mensageiro recolherá as peças, às 08:00 horas do dia seguinte ao da solicitação, devendo as referidas peças já estarem protocoladas.

§ 3º - Os mandados cumpridos serão devolvidos ao cartório pelo mensageiro, quando do recolhimento das peças.

Art. 15º - Na Comarca da Capital, os mandados solicitados no dia serão emitidos pela CODATA e remetidos a CEMAN, até às 07:30 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único - Nas demais Comarcas, os mandados serão emitidos nas próprias Centrais, na primeira hora do expediente.

Art. 16º - Os mandados serão de ordem, assinados ou cancelados, pelo Chefe da CEMAN;

Parágrafo Único - Os mandados de prisão serão emitidos pela CEMAN e assinados pelo Juiz que determinou a sua expedição, devendo ser encaminhada cópia à Delegacia de origem, Secretaria de Segurança Pública, Comando da Polícia Militar, Superintendência da Polícia Federal e Vara das Execuções Penais, cabendo ao Oficial de Justiça certificar no verso do mandado tal providência;

Art. 17º - Os ofícios para entrega na área de cada Comarca deverão ser encaminhados pelo Cartório, sob protocolo, a CEMAN para distribuição e cadastramento no SISCOP.

Parágrafo Único - Ofícios enviados a CEMAN para cadastramento, deverão conter obrigatoriamente o número do respectivo processo.

Art. 18º - Quando o mandado envolver penhora ou medidas congêneres, os Oficiais de Justiça somente deixarão de efetivar constrição legal, por determinação expressa do Juiz.

Art. 19º - A CEMAN remeterá aos Cartórios, através de protocolo eletrônico, no prazo máximo de vinte e quatro horas, os mandados devolvidos pelos Oficiais de Justiça.

Parágrafo Único - Quando urgente ou havendo requisição expressa do Juiz, o mandado será encaminhado ao cartório no mesmo dia, através de protocolo manual.

CAPÍTULO IV

PLANTÕES DIÁRIOS/MANDADOS URGENTES

Art. 20º - O Chefe da CEMAN, onde houver, e na falta, o Juiz Diretor do Fórum, estabelecerá, previamente, plantão diário a fim de que os Oficiais de Justiça cumpram procedimentos de urgência e serviços internos, observado o seguinte:

I - 01 (um) Oficial de Justiça para cada Vara, além de 02 (dois) suplentes, que deverão comparecer às 13:00 horas, para dar início ao cumprimento do plantão.

II - O Oficial de Justiça permanecerá no plantão até a dispensa pelo Juiz da vara.

§ 1º - A ausência injustificada ao plantão, ou atraso superior aos 30 min de tolerância, acarretará a anotação de falta ao expediente.

§ 2º - O Oficial de Justiça, quando dispensado do plantão, deverá obrigatoriamente apresentar-se a CEMAN, a fim de registrar a sua saída.

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará no corte do ponto.

§ 4º - Os Oficiais de Justiça que não estiverem escalados para o plantão do dia ficarão de sobreaviso para o caso de solicitação pela CEMAN, para cumprimento de diligências urgentes, ou ainda, para suprir a escala de plantão.

§ 5º - A CEMAN fica obrigada a incluir diariamente no Sistema o Código dos Oficiais Plantonistas na Zona-Siscom 999.

Art. 21º - Os mandados que, a critério do Juiz, possuam caráter de urgência, serão, mediante determinação expressa nos autos, solicitados através do SISCOM, com emissão na CEMAN e visados pelo Magistrado.

§ 1º - Os mandados urgentes serão distribuídos entre os Oficiais de Justiça de plantão nas unidades judiciárias do Fórum.

§ 2º - O Juiz que solicitar o mandado urgente, deverá liberar o seu plantonista.

§ 3º - Quando o Cartório solicitar mais de um mandado urgente, terá prioridade o de maior dificuldade de execução, sendo os demais mandados cumpridos tão logo os Oficiais de Justiça sejam liberados pelos Juízes das Varas onde estejam de plantão.

§ 4º - Os mandados urgentes dos Juizados Especiais, solicitados após o horário de funcionamento da CEMAN, serão solicitados manualmente. A escrivania informará a CEMAN, através de Ofício com cópia do mandado, para cadastramento e recebimento através do sistema SISCOM, no primeiro dia útil seguinte a solicitação.

§ 5º - Os cartórios com instalações distantes mais de 02Km da CEMAN, deverão solicitar os mandados urgentes pelo sistema SISCOM. A CEMAN os emitirá no próprio cartório onde um funcionário os assinará, de ordem, e os entregará diretamente ao Oficial Plantonista, que assim que cumpri-lo o encaminhará a CEMAN para o devido cadastramento.

§ 6º - Ofícios entre as Varas dos Fóruns Civil e Criminal da Capital e do TJ, serão cumpridos pelo Oficial plantonista, sendo desnecessário o cadastramento na CEMAN.

CAPÍTULO V

DO ZONEAMENTO

Art. 22º - Ficam extintas as Zonas-SISCOM 777 e 888, permanecendo a 001 e 999.

Parágrafo Único - A Zona-SISCOM 001 compreende todos os mandados excetuando-se os de caráter urgente, que serão compreendidos pela Zona-SISCOM 999.

Art. 23º - Quando da implantação do critério de zoneamento geográfico da comarca, para efeito de distribuição e cumprimento de mandados, ficará também extinta a zona 001.

Art. 24º - Nas comarcas onde for implantado o critério de zoneamento geográfico, serão criadas novas zonas geográficas as quais serão compostas por bairros. Estas zonas terão oficiais de justiça escalados para cumprimento dos mandados, de acordo com a incidência de mandados por zona, havendo um rodízio a cada 03 (três) meses, feito pelo sistema SISCOM.

CAPÍTULO VI

DO INCENTIVO PECUNIÁRIO PELA PRODUTIVIDADE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 25º - O período de apuração da produtividade abrangerá o interregno entre os dias 27 do mês fluente e 26 do mês subsequente ao do recebimento dos mandados pelos oficiais de justiça. Ficando estabelecido até o 5º dia útil após o dia 26, o prazo para cumprimento e devolução dos respectivos mandados, que poderá ser alterado pela Diretoria do SISCOM.

Art. 26º - O SISCOM enviará a CEMAN, o relatório estatístico de produtividade dos Oficiais de Justiça no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o fechamento da produtividade.

Art. 27º - Para efeito de recurso, o Oficial de Justiça fará requerimento ao Chefe da CEMAN, onde houver, ou ao Diretor do Fórum, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do relatório estatístico de produtividade.

Pargrafo Único - Em caso de indeferimento, o recurso será encaminhado ao(s) Juiz(es) requisitante(s), para decidir sobre o cumprimento do mandado.

Art. 28º - Os Oficiais de Justiça que cumprirem, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos mandados que lhe forem distribuídos no período estabelecido no Art. 25 farão jus, a um Incentivo Pecuniário por Regularidade de Produtividade, o VMRM – Valor Mínimo de Rateio Mensal.

§ 1º - O Chefe da CEMAN onde houver, ou o Diretor do

Fórum enviará até o 5º dia útil após a divulgação da produtividade do mês, a Coordenadoria de Recursos humanos do Tribunal de Justiça, relatório informando os nomes dos Oficiais de Justiça que não alcançaram o percentual estabelecido no Caput deste Artigo.

§ 2º - O Oficial de Justiça que por 03 (três) vezes consecutivas, não alcançar o percentual indicado no caput deste artigo, responderá a procedimento administrativo que apurará sua ineficiência no desempenho do cargo.

§ 3º - Os Oficiais de Justiça, em gozo de férias, licença-médica ou licença gestante, concedida mediante laudo da Junta Médica do Tribunal de Justiça, farão jus ao pagamento do estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 29º - Nas Comarcas onde for implantado o zoneamento geográfico, os Oficiais de Justiça receberão a VMRM criada pela Resolução 33/96 de 11 de dezembro de 1996, nos valores definidos no art. 1º, III, da Resolução 06/98 de 21 de fevereiro de 1998.

Art. 30º - O Tribunal de Justiça depositará na conta corrente – Diligência dos Oficiais de Justiça, de cada comarca, as quantias recolhidas pelas diligências a cada mês.

Parágrafo Único – O saldo desta conta será divulgado no dia 1º de cada mês.

Art. 31º - O saldo da conta – Diligência dos Oficiais de Justiça será rateado, a título de incentivo a produtividade, aos Oficiais de Justiça lotados nas CEMANS.

§ 1º - Aos que cumprirem 80% ou mais do total de mandados que lhes forem distribuídos no período estabelecido no Art. 25, incentivo pecuniário correspondente ao rateio de 75% do saldo apurado mensalmente na Conta Corrente *Diligências dos Oficiais de Justiça*, identificado como VIPE – Valor de Incentivo à Produtividade e à Eficiência.

§ 2º - Aos que cumprirem 100% do total de mandados que

lhes forem distribuídos no período estabelecido no Art. 25, incentivo pecuniário correspondente ao rateio de 20% do saldo apurado mensalmente na Conta Corrente *Diligências dos Oficiais de Justiça*, identificado como VRPM – Valor de Rateio por produtividade Máxima.

§ 3º - Aos que cumprirem 100% dos mandados recebidos pelo maior número de vezes em cada período, o PSPM – Prêmio Semestral por Produtividade Máxima, constituído pelo saldo remanescente da Conta Poupança Diligência dos Oficiais de Justiça verificado no último dia de cada semestre, iniciados em 1 de janeiro e 1 de julho.

Art. 32º - Ficam garantidos os incentivos do Art. 31 ao Oficial de Justiça *excepcionalmente convocado* para trabalhos em regime de mutirão equivalente a última produtividade recebida.

Art. 33º - O Oficial de Justiça que estiver de licença para tratamento de saúde, terá garantido os incentivos do Art. 31 à razão da média dos percentuais de mandados cumpridos nos dois meses de efetivo exercício que antecederem o mês do afastamento.

Art. 34º - Os Oficiais de Justiça que não receberem, no mínimo, metade mais um dos mandados recebidos pelo oficial que, no período, receber mais mandados, não farão jus aos incentivos previstos no art. 31.

Parágrafo Único - Nas Comarcas onde for implantado o zoneamento geográfico, aplicar-se-á o disposto neste Artigo tendo como referência o oficial de justiça que receber, na zona geográfica, o maior número de mandados

Art. 35º - Para fins de pagamento dos valores previstos nos artigos 29 e 31, considera-se mandado cumprido o que atender plenamente ao seu conteúdo, inclusive, aquele em que restar comprovada a presença do Oficial de Justiça no local da diligência, através do testemunho de duas pessoas identificadas e que residam ou trabalhem no endereço ou nas adjacências, nos casos de:

I - Morte do destinatário;

II - Extinção de firmas;

- III - Inexistência de bens a penhorar;
- IV - Réu em lugar incerto e não sabido;
- V - Réu foragido, nos casos de mandados de prisão;
- VI - Não residência das partes e/ou testemunhas nos endereços indicados no mandado ou nas imediações;
- VII - Destinatário do mandado em viagem ou ausente do endereço fornecido no respectivo documento.

Parágrafo Único - No caso do inciso VII, o mandado poderá ser devolvido ao Oficial de Justiça para nova diligência após registro no SISCOM, fixando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias para o cumprimento ou devolução.

Art. 36º - O Oficial de Justiça que deixar mandados pendentes, deverá devolvê-los no prazo máximo de 48 horas, após a divulgação do relatório estatístico de produtividade, sob pena de ser notificado pela CEMAN e encaminhado à Corregedoria, para as providências cabíveis.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Conselho.

Art. 38º - Revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Resolução nº 22 de 07 de agosto de 2000 do Conselho Magistratura.

Art. 39º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto do corrente exercício.

Art. 40º - Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, o disposto na Resolução nº 15/95, do Conselho da magistratura.

Sala das sessões do Conselho da Magistratura, 12 de julho 2002.


Desembargador MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR
Presidente do Tribunal de Justiça

